



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 100/GAB/2024

Sumidouro/RJ, 25 de abril de 2024.

Referência: Requerimento nº 018/2023

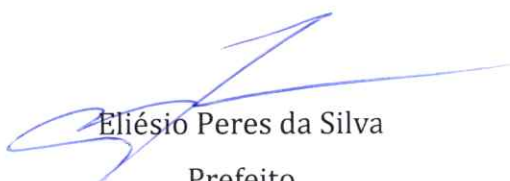
Ofício nº 050/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência a resposta da Secretaria Municipal de Controle Interno e Planejamento acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

PROCESSO: 1944/2023
REF.: REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL Nº. 018/2023

À Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao expediente em referência vimos informar aquilo que nos cabe.

1. Os gastos com terceirização de mão de obra são contabilizados de que forma atualmente? Tais gastos entram como Despesa de Pessoal?

R: Com relação ao presente questionamento esclarecemos que atualmente são terceirizados os serviços que compreendiam as atribuições dos cargos extintos pela Lei Municipal nº 1.079, DE 17 DE MARÇO DE 2014. Em caso de extinção do cargo ou emprego público e a atividade até então desempenhada pelos profissionais efetivos é passível de terceirização, e dessa forma a despesa decorrente de tal terceirização não comporá o cálculo da despesa total com pessoal, sendo classificadas na Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Cabe acrescentar que as contratações de atividades-meio efetivamente passíveis de terceirização, que não se refiram a atividades próprias de servidores do quadro funcional ou de caráter permanente previstas no plano de cargos e carreiras ou finalísticas da administração contratante, não caracterizam substituição de servidores ou de empregados públicos.

É o que tínhamos a informar.

Sumidouro, 24 de abril de 2024.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e
Controle Interno
CRC/RJ 095052/O-4

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ. CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-88
Tele fax: (22) 2531-1930 - e-mail: controleinterno@sumidouro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURC
PROCESSO 1944 123
RUBRICA [assinatura] FLS 04

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 17 DE MARÇO DE 2014,

Altera a Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Para saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se ao Capítulo VI (Da Manutenção do Quadro) da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, o artigo 41A e seus respectivos parágrafos na forma abaixo:

Art. 41-A Os cargos de Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Calceteiro, serão automaticamente extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de acordo com a sua vacância.

§ 1º Os cargos citados no caput passam a integrar a Parte Suplementar do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Sumidouro como cargos em extinção.

§ 2º Com a saída do último servidor efetivo do respectivo cargo, este será excluído definitivamente do Anexo I Quadro Geral de Cargos Efetivos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 17 de março de 2014.

JAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA
PROCESSO 1944/08
RUBRICA LOM FLS 05